

PROCESSO: 22.734-0/2011 – AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
RECORRENTE: ITAQUERÊ AGRO INDUSTRIAL LTDA
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de agravo interposto por ITAQUERÊ AGRO INDUSTRIAL LTDA, contra julgamento singular que rejeitou o pedido de suspensão da Concorrência nº 014/2011, realizada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, cuja decisão foi proferida na Representação Externa formalizada pela Recorrente, contra a referida concorrência, cujo objeto é a outorga, por concessão pública, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário desta capital e distritos.

Essencialmente, a empresa representante pretendeu no processo original que, cautelarmente, suspenda-se o procedimento licitatório mencionado.

Os autos foram enviados à SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, que se manifestou da seguinte forma: “ a análise do mérito está prejudicada uma vez já foi concluída a Concorrência nº 14/2011 realizada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá para a outorga, por concessão pública, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da capital e distrito e a empresa vencedora já foi contratada.”

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1588/2012, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo não conhecimento do recurso, por perda do objeto, considerando que a licitação já foi concluída.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, 23 de maio de 2012.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR